



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

DIRETORIA-GERAL

OFÍCIO Nº 256/2024/DG/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

À Senhora  
**Esther Dweck**  
Ministra de Estado  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K  
CEP 70.040-906 – Brasília/DF  
[agenda.mgi@gestao.gov.br](mailto:agenda.mgi@gestao.gov.br)

**Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Concurso Público para Provimento dos Cargos Vagos da ANP.**

Referência: Solicitação de Autorização de Concurso nº **689-2024**.

Processo ANP SEI nº 48610.210318/2024-21.

Senhora Ministra de Estado,

- Trata-se de pedido de autorização para realização de concurso público para provimento de 132 (cento e trinta e dois) cargos vagos do quadro efetivo de pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), das carreiras de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, de Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, de Suporte à Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, além das carreiras de Analista Administrativo e Técnico Administrativo, a ser apreciado por esse Ministério, nos termos do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e da Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019.
- Atendendo à todos os critérios da Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019, esse Ofício da Diretoria-Geral da ANP é acompanhado de Nota Técnica elaborada conforme o modelo constante do Anexo II da referida Instrução Normativa; de formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa, devidamente preenchido; de planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019; e parecer da Procuradoria Federal junto à ANP atestando possibilidade jurídica para formalização do pedido, que fora efetuada também no âmbito do SIGEPE, por meio da Solicitação de Autorização de Concurso nº 689-2024.
- Tendo em vista a substancial ampliação das atribuições da ANP nos últimos anos, concomitante à crescente vacância de cargos efetivos e extinção de cargos do quadro específico da ANP, verifica-se a necessidade de fortalecimento da capacidade institucional desta Agência, nos termos do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, por meio de autorização de concurso público para provimento dos cargos apresentados na *Tabela 1*.

Tabela 1: Quantitativo de cargos vagos na ANP.

CARGO	QUANTIDADE
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	59
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	21
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	13
Analista Administrativo	25
Técnico Administrativo	14
<b>TOTAL</b>	<b>132</b>

- Como amplamente comunicado a esse Ministério em outras oportunidades, e circunstanciado na Nota Técnica nº 12/2024/SGP-CDO/SGP/ANP-RJ (SEI nº 3945293), de 7 de maio de 2024, a necessidade de fortalecimento da capacidade institucional da ANP decorre de diversos diplomas legais que ampliaram suas atribuições nas últimas décadas, bem como do expressivo crescimento do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no país, em função da abertura do mercado de gás natural, do incentivo governamental da utilização de biocombustíveis na matriz energética brasileira, do fomento a exploração de petróleo e gás e da demanda crescente por novas fontes de energia, com foco cada vez maior em transição energética. Diante desse contexto, a ANP enfrenta patente escassez de pessoal e, portanto, necessita urgentemente recompor seu quadro efetivo para que possa desempenhar suas funções básicas de regulação, autorização e fiscalização visando a garantia do abastecimento nacional, o desenvolvimento sustentável do mercado regulado e o interesse público.
- O aumento da carga de trabalho da ANP, em razão do exposto, ocorreu sem que tenha havido proporcional acréscimo na estrutura de pessoal. Em relação especificamente ao quadro efetivo de servidores, a ANP conta com a mesma estrutura aprovada pela Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004. Hoje já são 132 cargos vagos, que representam mais de 16% do total de 780 cargos previstos em lei. Destaca-se que o número de vacâncias aumenta a cada ano, contribuindo para um distanciamento crescente entre o efetivo da ANP e a quantidade de trabalhadores que é necessária para a realização das atividades de regulação do mercado de petróleo, gás natural e biocombustíveis na década atual e nas próximas. Recentemente, em seu Acórdão nº 817/2024 – TCU – Plenário, o Tribunal de Contas da União relatou o acompanhamento da política pública denominada “Novo Mercado de Gás (NMG)”, e constatou uma falta de recursos humanos na ANP que causa atrasos no cumprimento de sua agenda regulatória e dificulta a realização das demais atribuições que lhe foram imputadas pela nova legislação. O relatório foi encaminhado para análise de uma série de órgãos, incluindo o Ministério da Economia e o Ministério de Minas e Energia, dada a gravidade das consequências para o funcionamento do setor de petróleo, gás natural e bioenergia, em especial aos programas que derivam da Nova Lei do Gás.
- Uma área de atuação da ANP que merece destaque, considerando os grandes desafios dessa década e das próximas, é a distribuição dos royalties do petróleo, que desempenha um papel significativo na geração de emprego e renda no Brasil. Os royalties são uma compensação financeira que as empresas

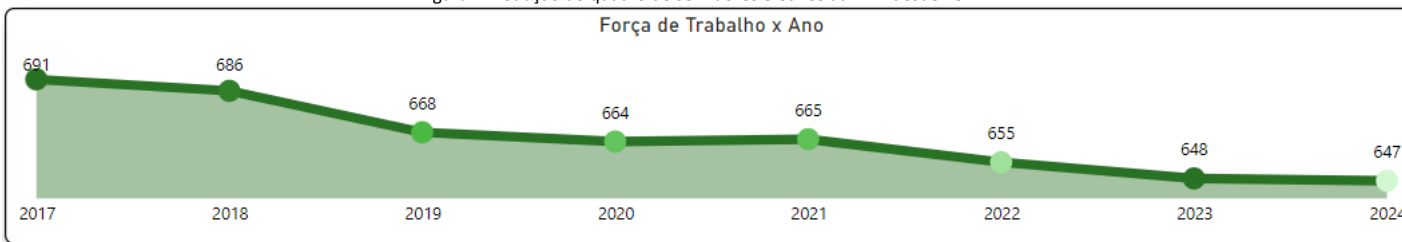
pagam ao governo pela exploração de petróleo e gás em território nacional. Esses recursos são distribuídos entre os governos federal, estaduais e municipais, e têm o potencial de impulsionar a economia em vários níveis. Em primeiro lugar, a distribuição dos royalties do petróleo permite que os governos invistam em infraestrutura e projetos de desenvolvimento. Isso pode incluir a construção e manutenção de estradas, portos, aeroportos, escolas, hospitais e outras obras públicas. Esses investimentos criam empregos diretos e indiretos, tanto durante a fase de construção quanto posteriormente, quando essas instalações são utilizadas. É fundamental que os recursos dos royalties sejam geridos com transparência e eficiência, para garantir que sejam utilizados da melhor forma possível em benefício da população. Isso envolve a implementação de políticas públicas adequadas, o monitoramento dos investimentos realizados e a fiscalização dos gastos. É atribuição da ANP medir a produção nos campos produtores de petróleo e gás para efeito de cálculo dos royalties e de outras participações. Para os repasses posteriores, a ANP realiza os cálculos dos valores a serem distribuídos aos Estados e Municípios beneficiários. Dessa forma, a atuação da ANP na distribuição dos royalties do petróleo contribui de maneira significativa para a geração de emprego e renda no Brasil. Em 2023, a distribuição de royalties para estados, municípios, fundo especial e a União somaram mais de 53 bilhões de reais.

7. Os desafios não param por aí, considerando o contexto global do setor de energia, em que se observam esforços crescentes em direção a uma economia de baixo carbono. A Política Nacional de Transição Energética (PNTE) tem como meta promover sustentabilidade, segurança energética, redução da pobreza energética e uma transição energética justa e inclusiva, além de diminuir as emissões de gases de efeito estufa. Seus objetivos principais envolvem ações coordenadas nos setores de Transporte, Indústria, Energia Elétrica, Petróleo, Gás Natural e Mineração, visando uma economia sustentável e resiliente frente aos desafios ambientais e econômicos. Não restam dúvidas de que parte das políticas de desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática previstas no escopo da transição energética contarão com a participação da ANP, como é o caso da demanda trazida pelo Decreto Federal nº 10.946/2022, que regulamenta a cessão de uso para empreendimentos offshore, como projetos de eólicas offshore. Por meio desse decreto, já é atribuição da ANP avaliar a possibilidade de interferência da implantação do projeto sobre áreas de operação de exploração de gás natural e petróleo e quanto aos possíveis usos futuros da área. Além disso, desde 2017, a ANP é responsável pela execução de grande parte das atividades do programa RenovaBio ([Lei nº 13.576/2017](#)) e tem sido constantemente demandada sobre ações relacionadas à descarbonização.

8. Vale destacar que o último concurso público realizado pela ANP foi autorizado ainda em 2015. A autorização não abarcava a totalidade dos cargos vagos na Agência, restringindo o concurso à substituição de terceirizados, a partir do oferecimento de 34 vagas de nível médio, sendo 14 para técnicos em regulação e 20 para técnicos administrativos. Ademais, a ANP não foi contemplada com a autorização para realização de concurso de nível superior em mais de dez anos. Desde então, ocorreram 56 aposentadorias e mais 9 desligamentos em virtude de falecimentos, a maior parte servidores do quadro específico, sendo as vagas extintas, o que impede a reposição. Ademais, ocorreram 26 pedidos de vacância, 43 exonerações ou demissões e, atualmente, há 42 servidores aptos a se aposentar. Além disso, a ANP possui 51 servidores requisitados, cedidos ou movimentados para compor força de trabalho em outras instituições públicas.

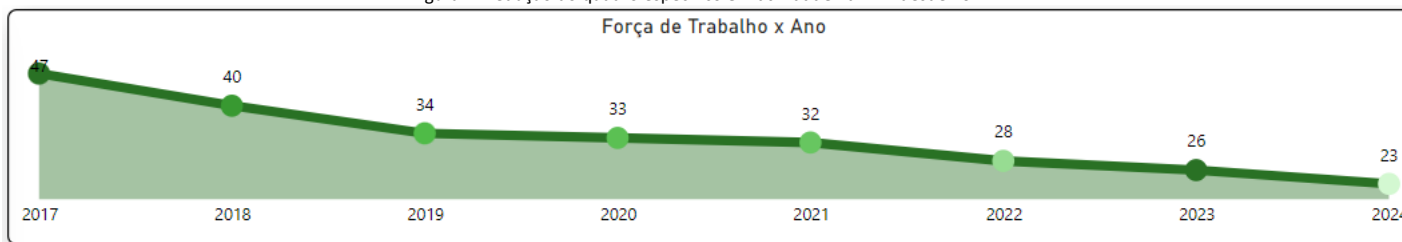
9. Cabe destacar ainda que se observa, nos últimos anos, um aumento da evasão de servidores, boa parte atraída pelo mercado em razão do aquecimento do setor de óleo e gás, que se contrapõe à defasagem salarial enfrentada na Agência. Esses fatores têm dificultado a retenção de servidores do quadro, que possuem alto grau de qualificação, obtido ao longo de anos de investimento em aprendizagem e desenvolvimento na ANP.

Figura 1: Redução do quadro de servidores efetivos da ANP desde 2017.



10. Em relação aos números do quadro específico da ANP, desde 2017 foram registradas 19 aposentadorias ou falecimentos, sem possibilidade de reposição da força de trabalho porque essas vagas são extintas.

Figura 2: Redução do quadro específico em atividade na ANP desde 2017.



11. Ciente dos desafios de executar tamanho volume de trabalho com um quadro de servidores defasado, em 2018 a ANP implementou o Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT), em parceria com a Fundação Dom Cabral, visando quantificar e gerir melhor sua força de trabalho. Em 2021, a ferramenta foi aprimorada com o objetivo de torná-la mais aderente ao Programa de Gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022. As unidades organizacionais promoveram a atualização do DFT de suas equipes naquele ano com base no novo modelo. Por fim, em 2023 a ANP realizou o DFT das suas Diretorias. Os resultados, condizentes com os dados supracitados, apontaram um déficit de mais de 379 profissionais na ANP, conforme números discriminados por unidade organizacional na tabela abaixo.

Tabela 2: Dimensionamento da Força de Trabalho da ANP

Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) - Unidades Organizacionais ANP - 2021			
Unidade Organizacional	Quadro de Servidores em 2021	Resultado DFT	Lacunas de Pessoal
Auditoria - AUD	5,76	10,75	4,99
Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural - NFP	23,15	59,99	36,84
Superintendência de Conteúdo Local - SCL	14,75	29,95	15,2
Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica - SAG	19,75	28,84	9,09
Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP	35,5	50,53	15,03
Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC	16,25	29,23	12,98
Superintendência de Governança e Estratégia - SGE	17	32,22	15,22
Superintendência de Exploração - SEP	29,5	49,08	19,58
Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições- SGA	58,25	72,09	13,84

<b>Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) - Unidades Organizacionais ANP - 2021</b>			
Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM	45	69,47	24,47
Superintendência de Produção de Combustíveis - SPC	28,25	41,78	13,53
Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - SPD	21	24,21	3,21
Superintendência de Participações Governamentais - SPG	19,25	27,92	8,67
Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM	57,75	72,17	14,42
Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento - SGP	46,65	63,65	17,1
Superintendência de Dados Técnicos - SDT	53,9	66,6	12,7
Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária- SFO	25	27,3	2,3
Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI	36,5	42,93	6,43
Superintendência de Distribuição Logística - SDL	56,95	68,02	11,07
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL	21	25,14	4,14
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI	19,75	22,88	3,13
Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos - SBQ	23,5	31,94	8,44
Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - SCI	22,75	25,69	2,94
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas - CPT	44,75	48,59	3,84
Corregedoria - CRG	4,8	5,03	1,23
Gabinete do Diretor-Geral - GAB	5,75	9,52	3,77
Inteligência - INT	5	6,88	1,88
Ouvidoria - OUV	8,45	8,45	0
Procuradoria Geral - PRG	21,51	29,79	8,28
Núcleo de Gestão de Créditos - NGC	29,04	30,55	1,15
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Belo Horizonte - NBH	11	15,05	4,05
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Brasília, Distrito Federal - NDF	36,16	36,68	0,52
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Manaus - NMA	6	10,51	4,51
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Porto Alegre - NPA	12	16,64	4,64
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento do Rio de Janeiro - NRJ	10	16,76	6,76
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Salvador - NSA	37,75	50,32	12,57
Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de São Paulo - NSP	43,6	67,76	25,16

<b>da Força de Trabalho (DFT) - Diretorias - março/2023</b>			
<b>Unidade Organizacional</b>	<b>Quadro de Servidores em 2023</b>	<b>Resultado DFT</b>	<b>Lacunas de Pessoal</b>
Diretoria-Geral - DG	3	6,2	3,2
Diretoria-1 - DIR 1	2	7,7	5,7
Diretoria-2 - DIR 2	2	7,7	5,7
Diretoria-3 - DIR 3	2	8,1	6,1
Diretoria-4 - DIR 4	2	7,7	5,7
<b>Déficit Total de Colaboradores</b>			<b>379,08*</b>

\*Para método de cálculo do DFT, considera-se que 1 (um) colaborador tem carga horária de 40 horas semanais. como algumas pessoas possuem jornadas inferiores, o cálculo do quantitativo de colaboradores considera números decimais.

12. Embora esta Agência tenha buscado alternativas para compor sua força de trabalho, bem como investido constantemente no aprimoramento de seus processos e ferramentas de gestão para aumentar cada vez mais sua produtividade, encontra-se em situação crítica de escassez de pessoal. A ANP vem se esforçando por meio de diferentes caminhos: pedidos de autorização para processos seletivos para as carreiras com exercício descentralizado; atração de servidores do quadro em exercício em outros órgãos em razão da aprovação do Programa de Gestão da ANP; movimentações para compor a nossa força de trabalho, nos termos da Portaria nº 8.471/2022. Além disso, recentemente, a Agência obteve autorização e realizou processo seletivo simplificado para contratação temporária, para o atendimento de necessidades excepcionais de interesse público de caráter temporário.

13. No entanto, esses esforços não são suficientes para mitigar os riscos decorrentes da necessidade de servidores efetivos das carreiras da ANP. Ressalta-se que o provimento dos cargos vagos, previstos na Lei nº 10.871/2004, é imprescindível para o desempenho do amplo leque de atribuições, tendo em vista a especificidade das carreiras da Agência, as quais possuem atribuições voltadas para as atividades finalísticas inerentes ao exercício das competências da ANP, englobando atividades relacionadas à geologia e geofísica do petróleo e gás natural, atividades de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, além de atividades de suporte voltadas às competências constitucionais e legais da Agência, que contribuem para a implementação e execução dos planos, programas e projetos públicos do setor regulado. Assim sendo, considera-se inviável suprir essa demanda por outros meios de atração de pessoal, evidenciando a necessidade de autorização do concurso público em questão.

14. Conclui-se que o objetivo da realização de concurso público é complementar a estrutura de pessoal da ANP, fornecendo capacidade institucional suficiente para que esta Agência possa seguir desempenhando todas as suas atribuições de maneira regular, com o nível de qualidade necessário, em face da escassez de pessoal observada atualmente. Toda a demanda relatada neste Ofício requer da ANP robustez e capital suficiente para executar uma agenda regulatória consistente. Ao mesmo tempo que, com foco na garantia do abastecimento nacional, esta Agência precisa manter-se apta a monitorar e fiscalizar mercados mais pujantes e com pluralidade de agentes. Sendo assim, entende-se que a ANP enfrenta alto risco de não contribuir satisfatoriamente para a implementação das novas políticas públicas ao enfrentar os desafios do setor em um contexto interno de escassez de pessoal. Cumpre destacar que esses objetivos seriam fortemente impactados pelo provimento das referidas vagas.

15. A Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece, em seu artigo 15, que as solicitações de autorização de concurso público deverão ser encaminhadas por ofício do dirigente máximo da agência reguladora até o dia 31 de maio de cada ano e devem conter: nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II da IN; formulário de solicitação de autorização de concurso público, constante do Anexo I da IN; planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019; e parecer jurídico.

16. Nesse sentido, durante a instrução do processo 48610.210318/2024-21, foram juntados todos os documentos exigidos pela legislação pertinente, que constam também em anexo da Solicitação de Autorização de Concurso nº 689-2024:

a) Nota Técnica nº 12/2024/SGP-CDO/SGP/ANP-RJ, de 7 de maio de 2024, de apresentação da solicitação de autorização de concurso público, conforme o modelo constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019 (SEI nº 3945293);

- b) Formulário para Solicitações de Autorização de Concurso Público constante do Anexo I da referida Instrução Normativa, devidamente preenchido (SEI nº 3945743);
- c) Planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019 (SEI nº 3989176);
- d) Parecer Jurídico nº 00119/2024/PFANP/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à ANP (SEI nº 4028576); e
- e) Despacho do Circuito Deliberativo nº 275/2024/SGE-CIRCUITO/SGE (SEI nº 4037317).

17. De acordo com o cronograma previsto para o concurso público na Nota Técnica nº 3/2023/SGP-CPP/SGP/ANP-RJ, os provimentos dos cargos se dariam durante o exercício de 2025. Sendo assim, cumpre ressaltar que a dotação orçamentária precisa estar especificada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo exercício.

18. Isto posto, consideramos que todas as exigências legais para a autorização de concurso público foram plenamente atendidas durante a instrução do referido processo e, principalmente, que a Nota Técnica nº 3/2023/SGP-CPP/SGP/ANP-RJ demonstra, exaustivamente, de um lado, a patente escassez de pessoal e, de outro, o aumento significativo do volume de trabalho na ANP durante os últimos anos. Portanto, solicitamos o obséquio da competente avaliação desse Ministério para a autorização de concurso público conforme proposto, a fim de fortalecer a capacidade institucional desta Agência em direção ao atingimento do interesse público.

19. Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA**, Diretor-Geral, em 29/05/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4056311** e o código CRC **4085C6A7**.

Anexos:

- 1) Nota Técnica nº 12/2024/SGP-CDO/SGP/ANP-RJ (SEI nº 3945293);
- 2) Formulário constante do Anexo I da IN nº 2, de 27 de agosto de 2019 (SEI nº 3945743);
- 3) Planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (SEI nº 3989176);
- 4) Parecer da Procuradoria Federal junto à ANP nº 00119/2024/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 4028576)
- 5) Acórdão nº 817/2024 – TCU – Plenário (SEI nº 3994819);
- 6) Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional em 2024 (SEI nº 3948827);
- 7) Plano Plurianual 2024-2027 (SEI nº 3948830)
- 8) Despacho do Diretor-Relator - Circuito Deliberativo nº 35/2024/DG (SEI nº 4034809); e
- 9) Despacho do Circuito Deliberativo nº 275/2024/SGE-CIRCUITO/SGE (SEI nº 4037317).

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)